PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Institui, a criação da premiação "PROFESSOR INOVADOR" para os professores do ensino fundamental e médio nas redes de ensino no município de Colatina, ES e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituído a criação da premiação "PROFESSOR INOVADOR", ao final de cada ano letivo para os níveis fundamental e médio, nas redes de ensino municipal de Colatina, ES.

Art. 2º Serão selecionados 02 (dois) professores de cada escola que se destacarem com o desenvolvimento de projetos educativos.
§ 1- Os projetos educativos, que trata este artigo, deverão ser dentro das áreas de Educação Ambiental, Educação Financeira e ou Cidadania.

§2- Os professores poderão desenvolver seus projetos com o número ilimitado de alunos.

Art 3º O Conselho Escolar de cada escola informará, por protocolo, ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de novembro, os professores que melhor desenvolverem projetos educativos durante o ano, para receber a premiação "PROFESSOR INOVADOR".

Art 4º A premiação "PROFESSOR INOVADOR" será feita através de entrega de placa de homenagem, em Sessão Solene, no DIA DO PROFESSOR comemorado no dia 15 de outubro, do ano subsequente, pela Câmara de Vereadores.
Parágrafo único – A entrega da premiação poderá ser feita no próximo dia útil, quando houver necessidade.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 18 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA
Vereador Autor

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390033003900340033003000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo prestar uma homenagem que reflita a admiração e o respeito, bem como valorizar os professores de nosso município que se destacarem no exercício do ensino escolar, por meio do desenvolvimento de projetos educativos com seus alunos, nas áreas de Educação Ambiental, Educação Financeira e/ou Cidadania. Tais iniciativas promovem o incentivo ao conhecimento, um dos pilares fundamentais de nossa sociedade, despertando em crianças e jovens a consciência sobre a importância dos estudos para o crescimento individual e o progresso coletivo.

Dessa forma, submeto à consideração dos nobres pares esta proposta legislativa, fundamentada nos argumentos ora apresentados, a fim de que seja analisada, deliberada e aprovada por esta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 18 de maio de 2025

VITOR LOUZADA

Vereador - Autor

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390039003300390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320039003900330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em **18/05/2025 12:32**
Checksum: **A340D8F17D4EEAB62FF8F467D5DB1461E589B23E72160F4A96E7821EEF3761A3**